



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 095/2016, de 27 de abril de 2016.

Aprova o Edital PROEC Nº 12/2016 –
Apoio a Programas e Projetos de
Extensão.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **4ª Reunião Ordinária de 2016**, em sessão realizada no dia 27 de abril,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico Nº 17/2016 - PROEC;

CONSIDERANDO o Art. 13, inciso XXIV, do Estatuto da UFERSA;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Edital PROEC Nº 12/2016 – Apoio a Programas e Projetos de Extensão.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 27 de abril de 2016.


José de Arimatea de Matos
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

**EDITAL PROEC Nº 12/2016
APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO**

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de seleção pública para apoio a Programas e Projetos de Extensão, aberta à participação da comunidade universitária desta instituição, de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem como finalidade apoiar Programas e Projetos de Extensão coordenados por servidores no âmbito da Universidade.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Todos os Programas e Projetos a serem submetidos no âmbito deste Edital deverão ser elaborados de acordo com a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22 de março de 2012, que dispõe sobre a implementação e estabelecimento de normas que regulamentam o Programa Institucional de Extensão na Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

2.1.1. Os Programas de Extensão devem ser entendidos como o conjunto de ações coerentemente articuladas ao ensino, à pesquisa e/ou produção cultural, integradas às políticas institucionais da Universidade e direcionadas às questões relevantes da sociedade, com caráter estruturante, regular e continuado.

2.1.2. São considerados Projetos de Extensão Universitária, propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada.

3. AREAS TEMÁTICAS

As propostas devem estar enquadradas de acordo com a classificação das áreas temáticas de ações de extensão tendo por referências as orientações do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras e o Parágrafo 1º, art. 2º, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, a saber: (1) Comunicação; (2) Cultura; (3) Direitos Humanos; (4) Educação; (5) Meio Ambiente; (6) Saúde; (7) Tecnologia; (8) Trabalho, conforme quadro abaixo.

Nº	DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÕES
I	COMUNICAÇÃO	Comunicação Social: Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.
II	CULTURA	Desenvolvimento da Cultura; Cultura Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, Artesanato e Tradições Culturais; Produção Cultural e Artística na área de Música, Artes Visuais e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Artes Cênicas, Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

III	DIREITOS HUMANOS	Assistência Jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações Populares; Questão Agrária.
IV	EDUCAÇÃO	Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação.
V	MEIO AMBIENTE	Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Regional Sustentável; Aspectos de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de Meio Ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais; Sistemas Integrados para Bacias Regionais e Zonas Costeiras.
VI	SAÚDE	Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Saúde da Mulher; Atenção Integral à Saúde da Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral à Saúde do Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho: Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e Dependência de Drogas.
VII	TECNOLOGIA	Transferência de Tecnologias; Empreendedorismo; Empresas Juniores; Inovação Tecnológica; Pólos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.
VIII	TRABALHO	Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e Inclusão Social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas; Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e Oportunidades de Trabalho; Ações Laboratoriais Especializadas (análise, ensaios, calibrações, medições, etc);

Quadro 1 – Áreas Temáticas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 4.1. As propostas devem ter caráter extensionista bem definido, de acordo com a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22 de março de 2012.
- 4.2. A proposta deverá obrigatoriamente conter um coordenador e um vice-coordenador. O vice-coordenador deverá estar habilitado a assumir a coordenação geral da proposta no caso de ausência ou desistência do coordenador inicial. Ambos devem estar com os Currículos na Plataforma Lattes do CNPq atualizados e se encontrarem adimplentes, técnica e financeiramente, junto a UFERSA;
- 4.3. Cada proponente só poderá apresentar uma única proposta na condição de coordenador, devendo ser obrigatoriamente Servidor Docente ou Técnico Administrativo do quadro efetivo da UFERSA, segundo art. 18, da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22 de março de 2012.
- 4.4. A equipe técnica das propostas poderá ser constituída por servidores docentes, servidores técnicos e discentes da UFERSA. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- 4.5. As propostas apresentadas na categoria programa devem atender ainda aos seguintes requisitos:
 - 4.5.1. Envolver obrigatoriamente membros de pelo menos duas unidades acadêmicas da UFERSA (departamento ou campus);
 - 4.5.2. Comprovar a existência de pelo menos três ações de extensão (programas ou projetos) finalizadas ou em vigência nos quatro últimos anos, relacionadas à proposta.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Serão concedidos apoio financeiro e quotas de bolsas de extensão para a realização dos programas e projetos de extensão com verba proveniente dos recursos da UFERSA na seguinte ordem:

Recursos da PROEC	Ano	Valor
(custeio e capital)	2016	R\$ 260.550,00
	2017	R\$ 360.000,00
	2018	R\$ 260.550,00

- 5.2. As propostas de programas poderão concorrer ao financiamento de até R\$ 15.000,00 e até 07 cotas de bolsas por mês durante a vigência da proposta aprovada neste edital.
- 5.3. As propostas de projetos poderão concorrer ao financiamento de até R\$ 8.000,00 e até 03 cotas de bolsa por mês durante a vigência da proposta aprovada neste edital.
- 5.4. Serão financiados até 05 (cinco) programas e até 10 (dez) projetos. Havendo recursos remanescentes serão financiados mais projetos, obedecendo à ordem de classificação até o limite orçamentário.
- 5.5. O valor mensal da Bolsa PIBEX será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 5.6. As propostas que forem submetidas com valores acima dos limites serão automaticamente desclassificadas.
- 5.7. As propostas serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFERSA.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

- 6.1. A proposta poderá pleitear recursos financeiros somente em um ou mais dos itens a seguir:
 - a) Material de consumo;
 - b) Diárias e Passagens (não se aplica a alunos em nenhuma hipótese);
 - c) Transporte oficial da universidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

- d) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- e) Equipamentos e material permanente até o limite de 30% do valor total da proposta;
- f) Bolsa de extensão;
- g) Auxílio financeiro a estudante - Para participação em atividades do programa ou projeto que sejam realizadas fora do campus do aluno e que exijam gastos como inscrição, transporte, hospedagem e alimentação.

6.2. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente.

7. CRONOGRAMA

Evento	Data limite
Publicação do Edital na página da UFERSA	02/05/2016
Submissão das propostas via SIGAA	31/05/2016
Análise das propostas pelos avaliadores ad hoc	30/06/2016
Publicação do resultado provisório	06/07/2016
Prazo limite para interposição de recursos	08/07/2016
Publicação do resultado final	14/07/2016
Início da implementação das propostas aprovadas	01/08/2016

8. VIGÊNCIA

- 8.1. Os programas de extensão aprovados e contemplados com recursos poderão ter sua vigência estabelecida entre agosto de 2016 e dezembro de 2018.
- 8.2. Os projetos de extensão aprovados e contemplados com recursos poderão ter sua vigência estabelecida entre agosto de 2016 e dezembro de 2017.

9. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 9.1. As propostas devem ser enviadas através da ferramenta de programas ou projetos no módulo de extensão do SIGAA, contendo pelo menos os seguintes itens:
 - i. Identificação da proposta;
 - ii. Descrição do principal problema a ser resolvido;
 - iii. Objetivos e metas a serem alcançados;
 - iv. Público-alvo, relevância e impacto da proposta para a comunidade;
 - v. Metodologia a ser empregada;
 - vi. Produto, processo ou resultado esperado na conclusão da ação;
 - vii. Cronograma de execução das atividades;
 - viii. Indicação e descrição de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outras instituições públicas e/ou privadas com a devida comprovação formal;
 - ix. Descrição da disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do Programa/Projeto;
 - x. Plano de atividades a ser desenvolvido por cada bolsista, descrevendo o perfil do candidato.
 - xi. Disponibilidade do coordenador em ofertar dentro das cotas de bolsas, vaga de bolsista PIBEX para aluno da graduação oriundo de escola pública;
 - xii. Orçamento detalhado dos itens solicitados;

10. CRITÉRIOS DE INELEGIBILIDADE

- 10.1. As propostas submetidas fora do prazo estabelecido, ou que não tiverem servidor efetivo da UFERSA como coordenador e vice-coordenador, ou que tiverem orçamento solicitado acima do máximo permitido dentro do limite estabelecido, ou ainda que solicitarem itens não financiáveis por este edital serão automaticamente desclassificadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

10.2. Caso o mesmo servidor envie mais de uma proposta na condição de coordenador, apenas a última proposta submetida dentro do prazo estabelecido no cronograma será considerada para análise.

11. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios a seguir:

Item	Crítérios de Classificação	Peso	Nota	Pontuação
1	Impactos na formação profissional dos discentes com atividades da ação vinculadas ao projeto pedagógico dos cursos envolvidos (componentes curriculares relacionados).	2,0	0 a 5	
2	Adequação dos resultados esperados, considerando o número de pessoas a serem capacitadas e outros impactos previstos, em convergências com as políticas extensionistas.	2,0	0 a 5	
3	Adequação técnica da proposta às linhas temáticas, demonstrando o conhecimento da problemática, a justificativa, a relevância e o impacto da proposta para a comunidade.	2,0	0 a 5	
4	Produto, processo ou resultados esperados na conclusão da ação.	2,0	0 a 5	
5	Clareza e exequibilidade do Plano Trabalho, seus objetivos, metas, métodos, conteúdo programático, técnicas e ferramentas a serem utilizados na execução da proposta, destacando-se a correlação entre as atividades e a consecução das metas previstas.	1,0	0 a 5	
6	Viabilidade e operacionalidade do projeto, quanto ao planejamento de execução das atividades do grupo com o público-alvo, especificando as ações do coordenador e bolsistas, bem como a adequação da proposta à sua exequibilidade financeira.	1,0	0 a 5	
7	Experiência da equipe na execução de ações de extensão (somente para propostas de programas)	3,0	0 a 5	
8	Existência de ações de extensão em vigência ou finalizadas na UFRSA com resultados comprovados relacionados a proposta (somente para propostas de programas)	3,0	0 a 5	
Pontuação Final				

11.2. Para cada quesito será atribuída uma nota de 0 (zero) a 5 (cinco) de acordo com a seguinte classificação para as notas: 0 – Insuficiente; 1 – Ruim; 2 – Regular; 3 – Bom; 4 – Ótimo; 5 – Excelente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

- 11.3. A pontuação de cada critério de classificação será calculada multiplicando a nota atribuída pelo avaliador pelo peso do critério.
- 11.4. A pontuação final da proposta por avaliador será aferida pela soma da pontuação de cada critério.
- 11.5. A pontuação final de cada proposta será feita pela média aritmética entre as pontuações finais de cada avaliador, sendo que cada proposta será avaliada por pelo menos dois avaliadores ad hoc.
- 11.6. As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final.
- 11.7. Será desclassificada a proposta que não atingir no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação, ou seja, pontuação final menor que 30 pontos para projeto e pontuação final menor que 48 pontos para programas serão desclassificadas.
- 11.8. Para desempate serão usadas as pontuações dos critérios 1, 2, 3 e 4, nessa ordem, respectivamente.

12. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. A seleção das propostas submetidas à PROEC, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas de acordo com as seguintes etapas:
 - Etapa I – Enquadramento: consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas e sua adequação aos termos do presente Edital, a ser realizada pela PROEC. No caso do não atendimento aos termos do edital a proposta será desclassificada;
 - Etapa II – Análise pelos Consultores Ad Hoc: consiste na análise e julgamento do mérito e relevância das propostas por consultores ad hoc cadastrados pela PROEC, que não participem de nenhuma proposta submetida a este edital, em atendimento aos critérios de avaliação;
 - Etapa III – Classificação das propostas e alocação de bolsas e recursos: consiste na análise dos pareceres emitidos pelos consultores ad hoc, classificação das propostas, distribuição das cotas de bolsas e alocação dos recursos financeiros. Essa etapa será realizada pelo Comitê de Extensão e Cultura com publicação do resultado provisório;
 - Etapa IV – Publicação do Resultado Provisório pela PROEC: A relação dos programas e projetos aprovados provisoriamente com recursos financeiros do presente Edital será divulgada no portal eletrônico da UFERSA, no sítio da PROEC, disponível em <http://proec.ufersa.edu.br/> e no quadro de avisos do prédio da PROEC;
 - Etapa V – Análise dos recursos: O Comitê de Extensão e Cultura analisará os recursos impetrados à PROEC. Possíveis recursos administrativos deverão ser encaminhados, por escrito, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no horário de 7:30h as 11:30h e 13:30h as 17:30h, a contar da publicação do resultado provisório;
 - Etapa VI - Homologação pela PROEC e publicação do Resultado Final: A relação dos programas e projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada no portal eletrônico da UFERSA, no sítio da PROEC, disponível em <https://proec.ufersa.edu.br/editais/> e no quadro de avisos do prédio da PROEC.

13. IMPLEMENTAÇÃO PROJETOS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As propostas a serem financiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em no máximo 29 (vinte e nove) meses para programas e 17 (dezesete) meses para projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

- 13.2. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o período de execução da proposta aprovada neste Edital, contados a partir da assinatura do Termo de Aceite celebrado entre o Coordenador e a UFERSA.
- 13.3. Caso haja desistência por parte do coordenador e vice-coordenador após a assinatura do Termo de Aceite, o recurso orçamentário, bolsas e materiais adquiridos serão realocados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 14.1. A PROEC acompanhará as ações dos programas e projetos de extensão auxiliados por este edital usando dos seguintes critérios:
- i. Execução orçamentária e atribuição das bolsas de acordo com o cronograma informado na proposta;
 - ii. Cumprimento das metas estabelecidas na proposta.

15. OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS NAS PROPOSTAS CONTEMPLADAS

- 15.1. As seguintes obrigações devem ser observadas sob pena de cancelamento do apoio em caso de descumprimento de uma ou mais das obrigações a qualquer tempo durante a vigência do apoio:
- 15.2. O coordenador da proposta deverá solicitar inclusão e exclusão de bolsistas nos prazos estabelecidos pela PROEC e ainda autorizar mensalmente o pagamento de bolsas.
- 15.3. O coordenador deverá apresentar a avaliação do desempenho e o relatório individual das atividades desenvolvidas por cada bolsista, no mês seguinte ao término da bolsa, inclusive dos bolsistas substituídos ao longo da execução da proposta.
- 15.4. O coordenador deverá submeter relatório final de execução da proposta até 30 dias após o término da vigência da mesma.
- 15.5. O coordenador e o vice-coordenador da proposta apoiada se comprometerão a participar de ações de articulação e divulgação de Extensão da UFERSA quando solicitados pela PROEC.
- 15.6. As publicações da proposta apoiada, tais como anais, livro de resumo entre outras deverão citar obrigatoriamente o apoio da UFERSA.
- 15.7. As peças de divulgação visual da proposta deverão conter, obrigatoriamente, a logomarca da UFERSA, observando as suas normas de uso e aplicação da Assessoria de Comunicação disponíveis em <http://assecom.ufersa.edu.br/identidade-visual/>.
- 15.8. Todos os integrantes da equipe de execução da proposta deverão obedecer o regulamento do Programa Institucional de Extensão da UFERSA.
- 15.9. Os coordenadores de propostas aprovadas devem estar adimplentes técnica e financeiramente com a UFERSA no momento de divulgação do resultado e durante a vigência do apoio.
- 15.10. O bolsista deverá:
- 15.10.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação conforme RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2012, de 22 de março de 2012.
 - 15.10.2. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e ao desenvolvimento das atividades elencadas no Plano de Atividades.
 - 15.10.3. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada acumulação de bolsa com outros Programas, exceto aqueles previstos em lei, tais como auxílio permanência
 - 15.10.4. Executar individualmente as atividades elencadas no Plano de Atividades, dedicando 20 horas semanais ao mesmo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

- 15.10.5. Inscrever, com anuência do orientador, o(s) trabalho(s) oriundo(s) do programa ou projeto apoiado por este edital na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão (SEPE) ou em evento equivalente promovido pela UFERSA.
- 15.10.6. Fazer referência a sua condição de discente extensionista nas publicações e trabalhos apresentados.
- 15.10.7. Apresentar relatório técnico-científico dos resultados obtidos ao final do período de vigência de sua bolsa, dentro do prazo estabelecido neste edital.

16. DISPOSITIVOS GERAIS

- 16.1. Cada servidor poderá ter somente uma proposta de apoio aprovada na condição de coordenador.
- 16.2. A proposta poderá ser aprovada com recursos financeiro menor do que o valor total solicitado.
- 16.3. O programa ou projeto apoiado por este edital pode contar com outras fontes apoio.
- 16.4. Os resultados contendo as propostas aprovadas com respectivos valores serão divulgados na página da PROEC (<https://proec.ufersa.edu.br/editais/>) e no quadro de avisos no prédio da PROEC no campus de Mossoró.
- 16.5. Os recursos financeiros aprovados não poderão ser remanejados para outra atividade.
- 16.6. Todo recurso não usado ao final da vigência do apoio será reincorporado ao orçamento da UFERSA.
- 16.7. A coordenação da proposta será assumida pelo vice-coordenador em caso de impedimento ou afastamento para qualificação do coordenador a qualquer tempo durante a vigência do apoio.
- 16.8. Os casos omissos e não previstos neste edital serão resolvidos, em primeira instância, pela PROEC, e, em última, pelo CONSUNI.
- 16.9. Dúvidas e interposição de recursos sobre os resultados do presente edital deverão ser encaminhados por escrito à PROEC no prazo máximo de 02 dias úteis após a divulgação dos resultados.
- 16.10. Eventuais dúvidas sobre o presente edital devem ser direcionadas à PROEC, por meio do telefone (84) 3317-8299 ou do endereço eletrônico editais_proec@ufersa.edu.br.

Mossoró-RN, 02 de maio de 2016.

Prof. Dr. Odair Almeida Neves
Pró-Reitor Adjunto de Extensão e Cultura